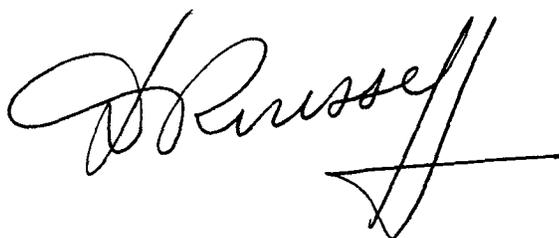


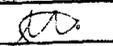
Mensagem nº 442

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 547, de 11 de outubro de 2011, que “Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010”.

Brasília, 11 de outubro de 2011.



Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
MPV nº 547 / 2011  
Fls. 8 Rubrica: 

Brasília, 11 de outubro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Os recorrentes desastres naturais dos últimos anos afetaram de forma drástica vários municípios brasileiros, demonstrando a necessidade urgente de se incorporar nas políticas urbanas municipais as componentes de planejamento e gestão voltadas para a prevenção e mitigação de impactos desses eventos, em especial dos associados a escorregamentos de encostas e processos correlatos, responsáveis pelo maior número de vítimas e de mortes.

2. A prevenção e mitigação de impactos desse tipo de desastre natural urbano implica a adoção de uma abordagem integrada da gestão de riscos, que pressupõe ações no campo da prevenção da formação de novas áreas de risco, da redução dos níveis de risco nas ocupações urbanas já instaladas e da implantação de planos de contingência voltados para a proteção da população no caso da ocorrência de eventos pluviométricos extremos.

3. A efetivação dessa abordagem integrada da gestão de riscos exige a atuação articulada dos três níveis de governo, na esfera de suas competências e a definição de medidas claras para o enfrentamento do problema, que relacionem o planejamento e a gestão do espaço urbano com as condicionantes do meio físico.

4. Assim, é a presente proposta de medida provisória para dispor sobre esses mecanismos, nos termos apresentados a seguir.

5. O artigo 1º acrescenta os arts. 3º-A e 3º-B à Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil, para introduzir comandos específicos sobre a prevenção e a redução do risco em áreas sujeitas à ocorrência de desastres naturais. O art. 3º-A outorga à União a responsabilidade de instituir cadastro dos municípios com áreas sujeitas a escorregamentos de grande impacto e a processos correlatos, fixando para esses a obrigação de adotar um conjunto de medidas de planejamento e gestão urbanas voltadas para a prevenção dos desastres naturais. Estabelece ainda que a União e os Estados apoiarão os municípios na implantação dessas medidas, além de incluir entre os instrumentos de gestão de desastres, o monitoramento da expansão da ocupação urbana em áreas de grande perigo potencial. Para tanto, a União deverá instituir programa de monitoramento e fornecer informações periódicas aos poderes executivo e legislativo municipais e estaduais, bem como ao Ministério Público, visando auxiliar a tomada de providências para prevenção dos desastres. O artigo 3-B disciplina as medidas a serem adotadas quando constatada a existência de ocupações em áreas de grande perigo potencial, dispondo inclusive sobre as condicionantes para a efetivação de remoções, com vista à garantia da segurança da população e do direito à moradia das famílias removidas de ocupações residenciais.

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
MPV nº 547/2011  
Fls. 9 Rubrica: 

6. O artigo 2º introduz alterações no art. 12 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, tornando obrigatória, para a aprovação de novos parcelamentos do solo nos municípios com áreas sujeitas à ocorrência de escorregamentos de grande impacto e processos geológicos correlatos, a incorporação de diretrizes definidas na carta geotécnica de aptidão à urbanização. Tal dispositivo visa garantir a segurança dos novos parcelamentos em face da possibilidade de ocorrência de desastres naturais.

7. O artigo 3º altera a o Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, em seu artigo 2º, incluindo a proteção da população aos riscos naturais como uma das diretrizes da política urbana, no que se refere à ordenação e ao controle do uso do solo.

8. O artigo 4º acrescenta art. 42-A ao Estatuto da Cidade para incluir a obrigatoriedade de elaboração de plano de expansão urbana nas áreas de expansão urbana dos municípios, com o objetivo de incorporar, na expansão das cidades, a análise do meio físico e os elementos de planejamento e gestão urbanos responsáveis pela prevenção de desastres.

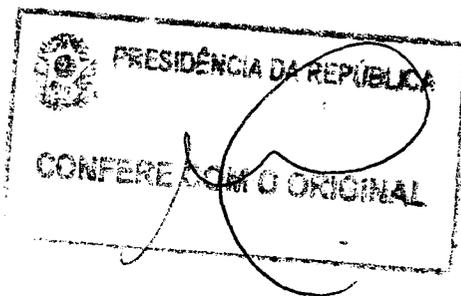
9. O artigo 5º autoriza a União a conceder incentivo aos municípios que adotarem medidas voltadas ao aumento da oferta de terra urbanizada para utilização em habitação de interesse social, considerando que esta é uma ação fundamental para evitar a ocupação de áreas de risco potencial. Este incentivo, na forma de recursos para aquisição de terrenos, visa a auxiliar os municípios no controle da pressão sobre a ocupação das áreas de risco potencial, por meio da instituição de políticas locais de habitação de interesse social que atendam à demanda existente.

10. Por fim, o artigo 6º estabelece a entrada em vigor imediata de seus dispositivos, com exceção do § 2º do art. 12 da Lei nº 6.766, de 1979, e do § 3º do art. 42-A da Lei nº 10.257, de 2001, que passariam a ser exigidos após dois anos da publicação da referida medida provisória. Isso porque há necessidade de os municípios se organizarem administrativa e financeiramente para o cumprimento das obrigações especificadas nesses dispositivos.

11. A urgência e a relevância da medida ora proposta se justificam pela necessidade de oferecer, com a maior brevidade possível, mecanismos capazes de evitar ou minimizar os impactos de desastres naturais, que vêm se tornando recorrentes nos últimos tempos, com graves repercussões na população atingida.

Esses são, Senhora Presidenta, os motivos que nos levam a submeter a presente proposta à elevada consideração de Vossa Excelência, sob o amparo do art. 62 da Constituição.

Respeitosamente,



*Assinado por: José Eduardo Cardozo, Isabella Mônica Vieira Teixeira, Fernando Bezerra Coelho e Mário Negromonte*

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
MPV nº 547, 2011  
Fls. 10 Rubrica: *[assinatura]*